

PARECER/PGM/RDC-PA N° 186/2025

Redenção-PA, data da assinatura digital..

EXPEDIENTE : Memorando nº 522/2025 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REQUISITANTE : Departamento de Licitação
PROCESSO : PL 118/2025, DL 039/2025
CONTRATADA : JCTH Agropecuária Ltda, CNPJ 36.155.621/0001-91
ASSUNTO : Parecer em Dispensa de Licitação em Razão do Valor
VALOR : R\$ 52.886,74
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de sementes, insumos e ferragens para o Projeto Fazendinha 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção/PA*

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (LEI 14.133/21, ART. 75, II). VALOR-LIMITE RESPEITADO. CERTIDÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO. OBJETO E QUANTITATIVO SATISFATIVO AO VALOR/ANO. INSTRUMENTOS PREPARATÓRIOS PRESENTES (DFD, ETP, TR, MINUTA CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA). DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA/QUALIFICATÓRIA PRESENTES. DEFERIMENTO.

1. Relatório

Trata-se de pedido de parecer para fins de análise da contratação direta, fulcrada no baixo valor/ano, da empresa epigrafada, a qual fornecerá os itens que serão utilizados no Projeto Fazendinha 2025, instalada na Expo Polo Carajás 2025.

Carreados aos autos os documentos fático-comprobatórios:

- 1.1. DFD, 3-7.
- 1.2. Cotações, 12-57.
- 1.3. Relação de itens, 58-60.
- 1.4. Cotação geral, 61-72.
- 1.5. Lista com a média de valores cotados, 73-77.
- 1.6. Justificativa do preço, 78.
- 1.7. Dotação, 80.
- 1.8. Autorização, 82.
- 1.9. ETP, 83-93.
- 1.10. Mapa de riscos, 94-99.
- 1.11. Certidão de contratações correlatas/interdependentes, 100.
- 1.12. Certidão de inexistência de PCA, 101.
- 1.13. Certidão de segregação de funções, 102.
- 1.14. Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica, 103-105.
- 1.15. Certidão de não fracionamento do objeto, 106.
- 1.16. Justificativa da contratação, 107-108.
- 1.17. Razão da escolha do fornecedor, 109-110.
- 1.18. Documentação habilitatória/qualificatória da Contratada, 111-129.
- 1.19. TR, 133-162.
- 1.20. Minuta do contrato, 163-174.
- 1.21. Memorando epigrafado, 178.

É o necessário a se relatar.

Por fim, o parecer jurídico se atém à matéria jurídica, de cunho legal-contratual e, quando polêmica a matéria doutrinária e/ou jurisprudencial, o que enfrentaremos.



2. Fundamentos

Do relatório aqui apresentado, vê-se que os fatos e a documentação probatória apontam pela possibilidade jurídico-legal da contratação pleiteada, isso porque o(s)/a(s):

Lei 14.133/21 previu em seu art. 75, II, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor, e o Decreto Municipal 018/24, dispôs em seus art. 128 a 130 sobre a possibilidade de escolha direta do fornecedor, sem a obrigatoriedade da dispensa eletrônica (preferencial, não exclusiva, nos termos daquela lei federal).

Valor/ano está dentro do limite para 2025, atualizado para R\$ 62.725,59 (Decreto Federal 12.343/24), não havendo contrato/licitação atendente ao objeto-item, sendo esse valor suficiente para atendimento da demanda apresentada para o corrente ano, conforme atestado nas certidões de contratações correlatas/interdependentes e de não fracionamento do objeto.

Escolha do fornecedor se dera em razão de critérios objetivos, onde comprovara-se que a pretensa contratada ofertara o melhor/menor preço, conforme cotações juntadas, e cumprira/atendera aos requisitos/exigências documental habilitatória/qualificatória.

Instrumentos formalizadores da demanda presentes, com os fatos e apontamentos necessários devidamente discriminados no DFD, ETP, mapa de riscos, justificativas da contratação, do preço, da escolha do fornecedor, materializadas as condições, obrigações, direitos e deveres, prazos, pagamentos, sanções, rescisão contratual no TR e na minuta contratual, esta contendo, todas as cláusulas obrigatórias determinadas na lei licitatória federal e no decreto municipal, necessárias à regulação contratual.

Devidamente autorizada/autuada a demanda, por meio do processo administrativo ora analisado, instruído e conduzido por quem de competência dada pela autoridade máxima.

Portanto, o feito pode prosseguir e o pleito é, jurídico-legalmente, deferível.

3. Conclusão

Ante o exposto, opinião favorável à presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor com escolha direta do fornecedor indicado, com necessidade, porém, de observância da manutenção das condições habilitatórias/qualificatórias e atendimento integral e/ou justificado, das recomendações/condicionantes aqui expedidas, se houverem, e às do controle interno, caso hajam.

Encaminhe-se ao controle interno, para manifestação, sendo condição obrigatória do seguimento do feito e deferimento do pleito.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão localizados os documentos apontados nos autos, em caso de existência real do citado documento, mas com indicação errônea da respectiva página, considerar-se-á tal situação como erro formal, dispensando-se a necessidade de correção posterior. Não será necessária a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo o feito prosseguir, pois eventual erro não afetará o conteúdo e a essência da opinião aqui expressa

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 010/2025